



CONTRATAÇÃO



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 116/2017 – Processo nº 476/2017.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da recuperação do motor Caterpillar 6 cilindros da motoniveladora 120H, incluindo o fornecimento do material e da mão de obra.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO POR LOTE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.


| |
|---|
| EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO POR LOTE |
|---|

| |
|---|
| 1 – SANDER SERVIÇOS DE USINAGEM LTDA – ME - CNPJ 04.132.587/0001-43: LOTE 01- R\$ 12.700,00. |
|---|

| |
|--|
| VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 12.700,00 (doze mil e setecentos reais). |
|--|

Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 07 de julho de 2017.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 116/2017 – Processo nº 476/2017.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da recuperação do motor Caterpillar 6 cilindros da motoniveladora 120H, incluindo o fornecimento do material e da mão de obra.

Passado o prazo recursal, torna-se publica a homologação do procedimento licitatório em epigrafe e adjudicação do objeto a(s) empresa(s): **SANDER SERVIÇOS DE USINAGEM LTDA.**

| |
|--|
| EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO POR LOTE |
| 1 – SANDER SERVIÇOS DE USINAGEM LTDA – ME - CNPJ 04.132.587/0001-43: LOTE 01- R\$ 12.700,00. |
| VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 12.700,00 (doze mil e setecentos reais). |

Francisco Beltrão, 07 de julho de 2017.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **SANDER SERVICOS DE USINAGEM LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 532/2017 - Pregão nº 116/2017.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da recuperação do motor Caterpillar 6 cilindros da motoniveladora 120H, incluindo o fornecimento do material e da mão de obra..

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 12.700,00 (doze mil e setecentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

| DOTAÇÕES | | | | |
|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 5230 | 11.001.15.122.1502.2022 | 0 | 3.3.90.39.99.99 | Do Exercício |
| 5230 | 11.001.15.122.1502.2022 | 0 | 3.3.90.39.19.99 | Do Exercício |

Francisco Beltrão, 10 de julho de 2017.


 Pedrinho Veroneze
 Secretário Municipal da Administração

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 532/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa SANDER SERVICOS DE USINAGEM LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, SANDER SERVICOS DE USINAGEM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.132.587/0001-43, com sede na AV JULIO ASSIS CAVALHEIRO, 1480 - CEP: 85601000 - centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão nº 116/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços para execução da recuperação do motor Caterpillar 6 cilindros da motoniveladora 120H, incluindo o fornecimento do material e da mão de obra, de acordo com as especificações abaixo:

| Item | Código | Descrição | Preço total R\$ |
|------|--------|---|-----------------|
| 1 | 56198 | RECUPERAÇÃO DO MOTOR CATERPILAR 6(SEIS) CILINDROS, DA MOTONIVELADORA 120H, COM FORNECIMENTO MINIMO DAS PEÇAS E SERVIÇOS DESCRIMINADOS ABAIXO. | 12.700,00 |

RELAÇÃO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS E SERVIÇOS

| PEÇAS/ACESSORIOS | SERVIÇOS |
|-------------------------------|-----------------------------|
| 06 JG. KIT MOTOR | COLOCAR CAMISAS |
| 06 JG. BUCHA BIELA | RETIFICAR CILINDROS |
| 07 JG. BUCHA COMANDO | PLAINAR BLOCO |
| 06 JG. BRONZINA BIELA | MANDRILHAR MANCAIS |
| 07 JG. BRONZINA MANCAL | REBAIXAR MANCAIS |
| 01 JG. ARRUELA ENCOSTO | MANDRILHAR BUCHA DE COMANDO |
| 01 BOMBA D'AGUA MOTOR | POLIR VIRABREQUIM |
| 06 SEDE VALVULA ESCAPE | POLIR EIXO COMPRESSOR |
| 06 SEDE VALVULA ADMISSÃO | POLIR COMANDO |
| 12 GUIA DE VALVULA | RETIFICAR BUCHA BIELA |
| 06 VALVULA ESCAPE | SUBSTITUIR GUIA VALVULA |
| 06 VALVULA ADMISSÃO | SUBSTITUIR SEDE VALVULA |
| 01 JG JUNTAS MOTOR | RETIFICAR SEDE VALVULA |
| 01 BOMBA ÓLEO MOTOR | PLAINAR CABEÇOTE |
| 02 FILTRO DIESEL | ESMERILHAR E MONTAR |
| 01 FILTRO LUBRIFICANTE | MONTAGEM E AJUSTE DO MOTOR |
| 01 ELEMENTO FILTRO DE AR EXT. | INSTALAR MOTOR |
| 01 ELEMENTO FILTRO DE AR INT. | LIMPEZA QUIMICA |
| 01 VALVULA TERMOSTÁTICA | LIMPEZA RADIADOR AGUA |
| 12 PRISIONEIRO ESCAPE | |
| 02 COXIM DIANTEIRO MOTOR | |
| 02 COXIM TRASEIRO MOTOR | |
| 01 VALVULA DE ALIVIO ÓLEO | |
| 02 LT. ADITIVO RADIADOR | |
| 25 LT. ÓLEO MOTOR | |

PARÁGRAFO ÚNICO - A prestação do serviços deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 116/2017 – Pregão Presencial, observadas as especificações disponibilizadas no item do Anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1



O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 12.700,00 (doze mil e setecentos reais) e o presente contrato não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital nº 116/2017 – Pregão Presencial e consequente contrato. Os recursos orçamentários, vinculados ao próprio Município, correrão por conta da seguinte dotação:

| Conta | Órgão/ Unidade | Funcional programática | Elemento de despesa | Fonte |
|-------|-------------------|------------------------|---------------------|-------|
| 5200 | 11.001 | 15.122.1502.2.022 | 3.3.90.39.19.99 | 000 |
| 5230 | | | 3.3.90.30.39.99 | 000 |

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA, PRAZOS E FORMA DE ENTREGA/ EXECUÇÃO DO OBJETO:

Os serviços deverão estar em conformidade com as seguintes normas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada aplicação de peças de procedência duvidosa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços devem ser executados no prazo máximo de 10 (dez) dias após a emissão da nota de empenho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário em razão do interesse público que os cercam.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo de vigência do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 2

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços objeto deste termo, deverão atender ao alto padrão de qualidade, observadas as normas adequadas e aplicáveis que possibilitem a qualidade dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Executar os serviços no prazo estabelecido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão ser prestados nas instalações da oficina da contratada e o equipamento deve ser retirado na garagem municipal, ser rebocado pelo SERVIÇO DE GUINCHO (PRANCHA) DA CONTRATADA sem ônus para CONTRATANTE (NÃO DESLOCAMENTO PARA CONCERTO E PARA ENTREGA APÓS O CONCERTO), em caso de qualquer sinistro no transporte a responsabilidade ficará por conta da CONTRATADA, que deverá RESSARCIR qualquer custo que por ventura resulte do sinistro, inclusive na hipótese de ocorrer um acidente rodoviário envolvendo o veículo, como colisão, capotagem, abalroamento, tombamento, incêndio ou explosão do equipamento.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo de garantia para os serviços prestados, bem como para as peças e matérias utilizados será de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de emissão da nota fiscal pela CONTRATADA, devendo ser anexado os respectivos "termos de garantia" conformidade e obediência aos padrões técnicos do "serviço autorizado" do fabricante.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 116/2017 e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para execução do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o serviço, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 116/2017, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;



- c) - O atraso, para efeito de cálculo de multa, mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- infringência de qualquer obrigação ajustada.
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103

Página 4

e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal.

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº **116/2017** – Pregão Presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor PEDRINHO VERONEZE, inscrito no CPF/MF sob o nº 345.807.789-87 e portador do RG nº 9.072.799-0/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 10 de julho de 2017.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


SANDER SERVIÇOS DE USINAGEM LTDA

CONTRATADA
ANDRE SANDERSON
CPF 224.775.439-20

TESTEMUNHAS:


PEDRINHO VERONEZE


MARCOS RONALDO KOERICH

bbb

Assunto: **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 532/2017 – PREGÃO Nº 116/2017**
De: <aline@franciscobeltrao.com.br>
Para: <retificasanderson@hotmail.com>
Data: 27.07.2017 10:44

locaweb

- CONTR 532 SANDER.doc (700 KB)

Referente: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 532/2017 – PREGÃO Nº 116/2017

Senhores,

Encaminhamos para assinatura o Contrato acima especificado.

Favor encaminhar **duas das vias assinadas do Contrato**, para o endereço abaixo, aos cuidados do setor de licitações.

Prefeitura de Francisco Beltrão – PR
Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000
85.601-030 – Francisco Beltrão – PR
SETOR DE LICITAÇÕES

Atenciosamente

Setor de Licitações

(46) 3520-2103

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 532/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa SANDER SERVICOS DE USINAGEM LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, SANDER SERVICOS DE USINAGEM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.132.587/0001-43, com sede na AV JULIO ASSIS CAVALHEIRO, 1480 - CEP: 85601000 - centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão nº 116/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços para execução da recuperação do motor Caterpillar 6 cilindros da motoniveladora 120H, incluindo o fornecimento do material e da mão de obra, de acordo com as especificações abaixo:

| Item | Código | Descrição | Preço total R\$ |
|------|--------|---|-----------------|
| 1 | 56198 | RECUPERAÇÃO DO MOTOR CATERPILAR 6(SEIS) CILINDROS, DA MOTONIVELADORA 120H, COM FORNECIMENTO MINIMO DAS PEÇAS E SERVIÇOS DESCRIMINADOS ABAIXO. | 12.700,00 |

RELAÇÃO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS E SERVIÇOS

| PEÇAS/ACESSÓRIOS | SERVIÇOS |
|--|-------------------------------|
| 06 JG. KIT MOTOR | COLOCAR CAMISAS ✓ |
| 06 JG. BUCHA BIELA | RETIFICAR CILINDROS ✓ |
| 07 JG. BUCHA COMANDO | PLAINAR BLOCO ✓ |
| 06 JG. BRONZINA BIELA | MANDRILHAR MANCAIS ✓ |
| 07 JG. BRONZINA MANCAL | REBAIXAR MANCAIS ✓ |
| 01 JG. ARRUELA ENCOSTO | MANDRILHAR BUCHA DE COMANDO ✓ |
| 01 BOMBA D'AGUA MOTOR | POLIR VIRABREQUIM ✓ |
| 06 SEDE VALVULA ESCAPE | POLIR EIXO COMPRESSOR ✓ |
| 06 SEDE VALVULA ADMISSÃO | POLIR COMANDO ✓ |
| 12 GUIA DE VALVULA | RETIFICAR BUCHA BIELA ✓ |
| 06 VALVULA ESCAPE | SUBSTITUIR GUIA VALVULA ✓ |
| 06 VALVULA ADMISSÃO | SUBSTITUIR SEDE VALVULA ✓ |
| 01 JG. JUNTAS MOTOR | RETIFICAR SEDE VALVULA ✓ |
| 01 BOMBA ÓLEO MOTOR | PLAINAR CABEÇOTE ✓ |
| 02 FILTRO DIESEL | ESMERILHAR E MONTAR ✓ |
| 01 FILTRO LUBRIFICANTE | MONTAGEM E AJUSTE DO MOTOR ✓ |
| 01 ELEMENTO FILTRO DE AR EXT. | INSTALAR MOTOR ✓ |
| 01 ELEMENTO FILTRO DE AR INT. | LIMPEZA QUIMICA ✓ |
| 01 VALVULA TERMOSTATICA | LIMPEZA RADIADOR AGUA ✓ |
| 12 PRISIONEIRO ESCAPE | |
| 02 COXIM DIANTEIRO MOTOR | |
| 02 COXIM TRASEIRO MOTOR | |
| 01 VALVULA DE ALIVIO ÓLEO | |
| 02 LT. ADITIVO RADIADOR | |
| 25 LT. ÓLEO MOTOR | |

PARÁGRAFO ÚNICO - A prestação do serviços deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 116/2017 – Pregão Presencial, observadas as especificações disponibilizadas no item do Anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1